

§ 2º O vice-coordenador da Comissão será eleito, na primeira reunião posterior à publicação desta Portaria, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução GP n. 169, de 2021.

§ 3º Participarão das reuniões da Comissão, sem direito a voto:

I - Juiz Renato de Paula Amado, membro indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

II - David Ernesto Landau Rubbo, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Institui Processo Adm. Virtual e Ouvidoria PROAD.OUV

PORTARIA GP N. 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o uso do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da eficiência, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de dezembro de 1999, bem como o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 4º da Resolução n. 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atribui à Ouvidoria do CNJ a competência para integrar as ouvidorias judiciais visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a troca de informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, ao dispor sobre a informatização dos processos judiciais, possibilitou o desenvolvimento de sistemas eletrônicos para tramitação de processos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 208, de 27 de outubro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, do CSJT, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 239, do CSJT, de 23 de abril de

2019, que institui o sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o processo administrativo eletrônico está previsto no sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (GAe);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica ACT 349//2021 celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e este Regional para promover a implantação e atualização do sistema PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO que o atual sistema utilizado pela Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encontra-se obsoleto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uso do sistema Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Resolução

Institui Comissão de Atenção Prioritária ao 1o. Grau

RESOLUÇÃO GP N. 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinam a constituição de colegiado, por parte dos tribunais, para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Atenção Prioritária ao

Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Comissão atuará continuamente no tratamento de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscrição aberta aos interessados;

III - 2 (dois) juízes eleitos por votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor escolhido pelo presidente Tribunal, com base em lista de inscrição aberta aos interessados; e

VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada integrante da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução, o coordenador e o vice-coordenador serão magistrados da Comissão, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do próprio colegiado temático, em sua primeira reunião.

§ 3º O resultado da eleição mencionada no § 2º deste artigo será registrado em ata.

§ 4º Nos afastamentos, suspeições ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador do colegiado.

§ 5º Na composição do colegiado será observada, sempre que possível, a paridade entre magistrados, de forma que o número de desembargadores não supere o de juízes.

§ 6º Os integrantes serão designados em portaria a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 7º As eleições ocorrerão antes do término dos mandatos vigentes, em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 8º O mandato dos integrantes da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

§ 9º Será indicado para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes

instituições:

I - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

II - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o presidente e com os representantes do Tribunal, na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados por ela alcançados.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - enviar aos integrantes da Comissão, por meio eletrônico, as pautas das reuniões e outros documentos necessários, assim como providenciar a divulgação prévia das pautas no sítio do Tribunal na internet, para conhecimento dos interessados;

III - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos; e

VII - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) realizará a gestão administrativa da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A unidade organizacional mencionada no caput deste artigo exercerá as seguintes atribuições:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

III - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

IV - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

V - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VI - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição se reunirá a cada 3 (três) meses, no mínimo, e, extraordinariamente, quando necessário, de forma presencial ou remota.

§ 1º O calendário de reuniões será publicado no sítio do Tribunal na internet e fixado na primeira reunião de cada ano, podendo ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes da Comissão, hipótese em que será republicado.

§ 2º A primeira reunião ordinária ocorrerá em data definida pela secretaria executiva, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º Os integrantes da Comissão poderão propor ao coordenador os temas para discussão nas reuniões.

§ 4º As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador do colegiado ou pela SEGP, esta última quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 5º A convocação se dará por via eletrônica aos integrantes da Comissão e por publicação no sítio do Tribunal na internet aos demais interessados, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 6º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes da Comissão, a quem competirá lavrar a ata contendo a síntese das discussões e deliberações, colher a assinatura dos participantes e encaminhar o documento à SEGP para publicação, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no sítio do Tribunal na internet, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

Art. 7º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião, será exigido quorum de metade mais um dos membros da Comissão, além da presença de seu coordenador ou suplente.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 12. Extingue-se o Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau.

§ 1º As atribuições definidas nos incisos I a IV do art. 5º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, serão exercidas pelo Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, a ser criado nos termos do art. 12, caput e parágrafo único, da Resolução GP n. 148, de 2020.

§ 2º O juiz que exercia a coordenação do Comitê Único Regional coordenará, até 16 de junho de 2022, a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e o Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP n. 530, de 24 de outubro de 2016;

II - a Portaria GP n. 99, de 22 de fevereiro de 2018;

III - a Resolução Administrativa SETPOE n. 36, de 22 de fevereiro de 2018;

IV - a Portaria GP n. 178, de 10 de junho de 2020;

V - a Portaria GP n. 193, de 8 de julho de 2020;?

VI - a Portaria GP n. 305, de 28 de outubro de 2020; e

VII - a Resolução Administrativa SETPOE n. 50, de 4 de junho de 2020.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

CEJUSC-JT de 2º Grau Notificação

Processo Nº ROT-0011164-98.2017.5.03.0149

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	AFONSO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA(OAB: 124316/MG)
ADVOGADO	JOSE CARLOS COSTA BORGES(OAB: 51188/MG)
ADVOGADO	CLEMILTON FRANCISCO DE PAIVA(OAB: 113629/MG)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
ADVOGADO	MARCIANO GUIMARAES(OAB: 53772/MG)
RECORRIDO	AFONSO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA(OAB: 124316/MG)
ADVOGADO	JOSE CARLOS COSTA BORGES(OAB: 51188/MG)
ADVOGADO	CLEMILTON FRANCISCO DE PAIVA(OAB: 113629/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
ADVOGADO	MARCIANO GUIMARAES(OAB: 53772/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO CARLOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - POR

VIDEOCONFERÊNCIA

(PANDEMIA COVID-19)

Fica V.Sa. **intimado(a)** a comparecer à audiência de conciliação designada no processo supracitado, a ser realizada:

- **DIA: 02/02/2021 13:40 horas - SALA 2 - CONCILIADORA**

ALEXA

LINK da sala virtual: **O link para acesso à sala virtual de audiência será disponibilizado oportunamente nos autos do processo eletrônico.**

As partes/advogados ficam cientes, desde já:

1. Diante do cenário de Pandemia do COVID-19, as Resoluções 313 e 314 do CNJ e a Portaria Conjunta GP/CR/VCR112/2020 suspenderam a realização das audiências presenciais, a partir de 17/03/2020, dada a política de isolamento social preconizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.
2. No âmbito nacional, o Ato Conjunto CSJT.GVP nº 001, os Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 159 e 170 e o Ato no. 11/GCGJT dispuseram sobre as audiências telepresenciais, que também encontram amparo na Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020, Ato GP nº 07/2020 do TRT da 3ª Região.
3. Este CEJUSC de 2º Grau atua na solução consensual dos conflitos, em que assumem maior relevância os princípios da cooperação judicial e essencialidade da atividade do advogado. Nesse contexto, conclamo os procuradores que **compareçam na audiência telepresencial**, ora designada. Os mandatários deverão contar com poderes específicos para transigir e dar quitação, nos moldes do art. 105 do CPC.
4. Ressalto que a medida não implica em deslocamento dos procuradores ou partes, sendo facultativa a participação dos litigantes, uma vez que a inclusão digital não é uma realidade comum a todos.
5. Os procuradores terão acesso à plataforma pelo **link** da sala de audiência a ser informado oportunamente nos autos do processo eletrônico, bem como poderão informá-lo aos seus constituintes, caso verifiquem o interesse e a possibilidade em participar da audiência.
6. Para a realização da audiência telepresencial observe-se que:
 - a sessão será organizada por este CEJUSC 2, e preferencialmente realizada na Plataforma **ZOOM MEETING** de Videoconferência, utilizada por todos os Tribunais da Justiça do